

**REFERÊNCIA:** MEDIDA PROVISÓRIA Nº18/2024

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, que institui o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**RELATOR:** Deputado MARCUS MARCELO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER**

O Governador do Estado do Tocantins, em exercício, submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº18/2024, que “Altera a Lei nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, que institui o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

Aduz o autor que trata-se de proposta de atualização normativa que visa, em primeiro plano, ajustar o enquadramento do Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins e do Fundo Cultural na estrutura administrativa estadual, em conformidade com a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, haja vista que suas vinculações, anteriormente associadas à extinta Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT, a partir da vigência da Lei nº 4.161, de 26 de maio de 2023, passaram a ser atribuídas exclusivamente à Secretaria da Cultura.

O Autor expõe que a medida destina-se a reforçar o compromisso do Estado com a promoção e o incentivo ao desenvolvimento das artes e da cultura no Estado do Tocantins, garantindo a continuidade e a eficiência das políticas públicas voltadas para os diversos setores da produção cultural.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentário, financeiros e tributário, e após esta análise conclui-se que está de acordo com as normas vigentes.

Ante o exposto, observada que a presente proposição está conforme as normas tributárias, orçamentárias e financeiras, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 18/2024**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2024.



**Deputado MARCUS MARCELO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) MARCEUS MARCELO, referente ao (a), MP nº 18/2024

Obs.....

Encaminhe-se ao Conselho de Educação Superior e Desporto

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.

  
Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

### MEMBROS EFETIVOS

|                                           |
|-------------------------------------------|
| Dep. Eduardo Mantoan ( )                  |
| Dep. Fabion Gomes ( )                     |
| Dep. Luciano Oliveira (x) Vice-Presidente |
| Dep. Léo Barbosa ( )                      |
| Dep. Olyntho Neto ( ) Presidente          |

### MEMBROS SUPLENTEs

|                             |
|-----------------------------|
| Dep. Eduardo do Dertins ( ) |
| Dep. Marcus Marcelos (x)    |
| Dep. Prof. Júnior Geo ( )   |
| Dep. Cléiton Cardoso (x)    |
| Dep. Jorge Frederico ( )    |



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)  
VANDA MONTEIRO....., referente  
ao(a) M.P. nº 18 / 2024 na **Comissão de Educação,  
Cultura e Desporto.**

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 2024.

Deputado **MARCUS MARCELO**  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

**REFERÊNCIA:** MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2024

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, que institui o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**RELATORA:** Deputada VANDA MONTEIRO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PARECER**

O Governador do Estado do Tocantins, submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 18/2024, que “Altera a Lei nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, que institui o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

Aduz o autor que trata-se de proposta de atualização normativa que visa, em primeiro plano, ajustar o enquadramento do Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins e do Fundo Cultural na estrutura administrativa estadual, em conformidade com a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, haja vista que suas vinculações, anteriormente associadas à extinta Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT, a partir da vigência da Lei nº 4.161, de 26 de maio de 2023, passaram a ser atribuídas exclusivamente à Secretaria da Cultura.

O Autor expõe que a medida destina-se a reforçar o compromisso do Estado com a promoção e o incentivo ao desenvolvimento das artes e da cultura no Estado do Tocantins, garantindo a continuidade e a eficiência das políticas públicas voltadas para os diversos setores da produção cultural.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu não haver óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a qual cabe analisar assuntos atinentes ao desenvolvimento Cultural, a proposição em epigrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria.

Ante o exposto, não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 18/2024**, na forma aprovada pela comissão anterior.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2024.

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, aprovou o Parecer do(a)  
Relator(a) Deputado(a) VANDA MONTEIRO referente ao(a)  
MP / 18/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário.....

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024

Deputado **MARCUS MARCELO**  
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto.

### MEMBROS EFETIVOS

|                                  |
|----------------------------------|
| Dep. <b>MARCUS MARCELO</b> (✓)   |
| Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( ) |
| Dep. <b>JORGE FREDERICO</b> ( )  |
| Dep. <b>CLEITON CARDOSO</b> (✓)  |
| Dep. <b>VANDA MONTEIRO</b> (✓)   |

### MEMBROS SUPLENTE

|                                     |
|-------------------------------------|
| Dep. <b>GIPÃO</b> ( )               |
| Dep. <b>WISTON GOMES</b> ( )        |
| Dep. <b>LEO BARBOSA</b> ( )         |
| Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> ( )     |
| Dep. <b>EDUARDO DOP DERTINS</b> ( ) |



**ESTADO DO TOCANTIMNS  
PODER LEGISLATIVO**



**DESPACHO**

Encaminhe-se o(a) o **MP. 18/2024**, a **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
Coordenador de Apoio às Comissões